



DECRETO Nº 3.579, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Prorroga os vencimentos de Quota Única, Primeira e Segunda Parcelas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema Tributário, visto a conversão da base de dados para o Sistema Betha Cloude;

CONSIDERANDO que os serviços de confecção e entrega pelos Correios, demandaram de uma readequação dos prazos iniciais do IPTU;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado os vencimentos da Cota Única e Primeira Parcelas, além da Segunda Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificadas, cobrados em conjunto, mantendo-se as demais datas de vencimento descritas no Decreto Municipal nº 3.547, de 03 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os pagamentos já realizados com os vencimentos anteriores, não cabendo qualquer tipo de restituição e/ou compensação.



Art. 2º - Fica estabelecido novo calendário de vencimentos do IPTU/2024:

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – o número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 24/05/2024;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 14/06/2024,

3ª parcela – 05/07/2024,

4ª parcela – 02/08/2024,

5ª parcela – 06/09/2024,

6ª parcela – 04/10/2024,

7ª parcela – 08/11/2024,

8ª parcela – 06/12/2024.

Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º – Como forma alternativa, as guias para recolhimento de IPTU podem ser emitidas através do site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.pinheiral.rj.gov.br.

Art. 5º – Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 3.547, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO